



**EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.**

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

**CONVOCATÓRIA**

Nos termos do disposto na Lei e no Contrato de Sociedade, a pedido do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, convoco todos os Accionistas da EDP – Energias de Portugal, S.A. (a “EDP”), sociedade aberta, com sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 500 697 256, com o capital social de 3 965 681 012 Euros, para reunirem em Assembleia Geral Anual, a realizar, exclusivamente por meios telemáticos, **no dia 14 de Abril de 2021, às 10:00 horas**, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

- Ponto Um -** Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2020, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário e o relatório de remunerações), as contas individuais e consolidadas, o relatório de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada), o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas.
- Ponto Dois -** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2020.
- Ponto Três -** Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da EDP, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.
- Ponto Quatro -** Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas.
- Ponto Cinco -** Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP.
- Ponto Seis -** Deliberar sobre a renovação, pelo prazo de 5 anos, da autorização concedida pelo artigo 4.º, número 3 dos Estatutos para o Conselho de



Administração Executivo aumentar o capital social da EDP, por uma ou mais vezes, até ao limite de 10 % do capital social actual.

- Ponto Sete -** Deliberar sobre a alteração parcial dos Estatutos, mediante a adição de um número 4 e de um número 5 ao artigo 4.º, a modificação da alínea d) do número 2 do artigo 11.º, a modificação do número 2 do artigo 27.º e a modificação do número 3 do artigo 23.º.
- Ponto Oito** Sendo aprovada a adição dos números 4 e 5 ao artigo 4.º dos Estatutos prevista no ponto anterior, deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas nos aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo ao abrigo desse novo número 4 do artigo 4.º.
- Ponto Nove -** Deliberar sobre a proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.
- Ponto Dez -** Deliberar sobre a proposta de política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral.
- Ponto Onze -** Deliberar sobre a eleição (i) dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, (ii) do Revisor Oficial de Contas e respectivo Suplente, (iii) dos membros da Mesa da Assembleia Geral, (iv) dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral (incluindo a respectiva remuneração) e (v) dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, para o mandato relativo ao triénio 2021-2023.

#### INFORMAÇÃO PRÉVIA

1. Face à evolução do surto pandémico da Covid-19, e às sucessivas renovações do estado de emergência em Portugal, inicialmente aprovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de Novembro (e renovado por última vez pelo Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de Fevereiro), vigoram, na presente data, medidas legislativas que restringem as reuniões e limitam as movimentações dos cidadãos a um conjunto de situações previamente estabelecidas e especificadas, não se



antecipando que esta situação esteja ultrapassada até à realização da Assembleia Geral Anual da EDP.

2. Em consequência, e em cumprimento das disposições legais destinadas à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da Covid-19, encontra-se vedada a presença física de Accionistas e respectivos representantes nas instalações da EDP, pelo que devem ser promovidas as adaptações necessárias a este contexto pandémico no tocante à realização da Assembleia Geral da EDP.
3. Não obstante as restrições em resultado da não admissão da presença física de Accionistas ou seus representantes, a EDP dispõe de condições que lhe permitem – à semelhança do que se verificou na Assembleia Geral Anual de 16 de Abril de 2020 e na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de Janeiro de 2021 – realizar a Assembleia Geral Anual ora convocada, conferindo aos seus Accionistas a possibilidade de participar na reunião por via telemática, exercendo o seu direito de voto nos termos seguidamente expostos.

#### REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

- a) De acordo com o disposto no número 1 do artigo 14.º dos Estatutos da EDP, às reuniões da Assembleia Geral só podem assistir Accionistas com direito de voto, bem como as demais pessoas cuja presença seja considerada como justificada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- b) A cada acção corresponde um voto.
- c) Os Accionistas apenas poderão participar na Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021, através de meios telemáticos, em nome próprio ou por representação, e exercer o seu direito de voto por correspondência, por via postal ou electrónica, se forem titulares de pelo menos uma acção às 00:00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, ou seja, do dia 7 de Abril de 2021 (“Data de Registo”).
- d) O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data da realização da Assembleia Geral.
- e) Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar previamente essa intenção, por escrito, (i) ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e (ii) ao intermediário financeiro filiado nos sistemas geridos pela Interbolsa, junto do qual se encontre aberta a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia de negociação anterior à Data de Registo, ou seja, do dia



6 de Abril de 2021. Para este efeito, os Accionistas podem recorrer ao formulário automático de declaração que estará disponível na página da EDP na Internet ([www.edp.com](http://www.edp.com)) ou ao formulário em suporte papel igualmente disponível na referida página, a partir da data de divulgação da Convocatória. Os Accionistas que pretendam votar por correspondência utilizando a via electrónica nos termos das alíneas w) e x), deverão sempre manifestar a sua intenção de participação recorrendo ao referido formulário automático.

- f) Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção dos seus clientes de participarem na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo, ou seja, do dia 7 de Abril de 2021, informação sobre o número de acções registadas em nome de cada um dos seus clientes, com referência às 00:00 horas (GMT) da Data de Registo, podendo para o efeito utilizar o endereço de correio electrónico [edp.ag@edp.com](mailto:edp.ag@edp.com).
- g) Os Accionistas que, a título profissional, detenham acções em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, para além da declaração de participação e do envio, pelo respectivo intermediário financeiro, da informação acima referida, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data de Registo, ou seja, do dia 6 de Abril de 2021, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente (entendendo-se que a indicação do número de identificação de pessoa colectiva atribuído pela entidade competente no país de origem constituirá meio suficiente e proporcional para essa identificação), (ii) o número de acções a votar por conta de cada cliente e (iii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da Ordem do Dia, dadas por cada cliente, as quais não poderão ser posteriormente alteradas.
- h) Os Accionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral nos termos acima referidos e transmitam a titularidade de acções entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
- i) A representação dos Accionistas é efectuada por carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ser remetida por correio electrónico para o endereço [edp.ag@edp.com](mailto:edp.ag@edp.com) até às 17:00 (GMT) do dia 12 de Abril de 2021. Aos Accionistas é disponibilizado um formulário de carta de representação, podendo o mesmo ser obtido na página da EDP na Internet ([www.edp.com](http://www.edp.com)). O original da



carta de representação deverá ser posteriormente remetido à EDP, para a sede social, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa.

- j) No caso de um mesmo Accionista designar diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, não pode qualquer dos representantes votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, sob cominação da anulação da totalidade dos votos expressos. Se algum dos representantes não participar na Assembleia Geral, serão, não obstante, considerados os votos dos representantes presentes, desde que estes votem todos no mesmo sentido.
- k) A Assembleia Geral realiza-se exclusivamente por meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 377.º, nº 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, uma vez que tal possibilidade não é afastada pelos Estatutos da EDP.
- l) Pelos motivos excepcionais acima expostos, a forma de exercício do voto corresponderá exclusivamente ao voto por correspondência, quer por via postal quer por via electrónica, nos termos do disposto no artigo 384.º, números 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, números 6 e 8 dos Estatutos da EDP.
- m) A realização da Assembleia Geral exclusivamente por meios telemáticos permitirá que todos os Accionistas inscritos e devidamente habilitados a participar na Assembleia Geral tenham acesso à transmissão em directo ao vídeo e ao áudio da reunião. Para o efeito, será enviada no dia anterior à reunião uma hiperligação para o endereço electrónico facultado no momento em que o Accionista, ou o seu representante, manifestou a intenção de participação na Assembleia Geral, para que possa aceder à plataforma digital. Caso o Accionista, ou o respectivo representante, procure aceder com um endereço electrónico distinto do previamente facultado, o acesso à plataforma digital ser-lhe-á negado.
- n) Todas as declarações de intenção de participação, votos, declarações de voto e instruções de voto deverão ser comunicados previamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correspondência postal ou por correspondência electrónica, em cumprimento dos prazos previstos nesta Convocatória.
- o) O quórum constitutivo e o quórum deliberativo serão apurados previamente à realização da Assembleia Geral, considerando-se como presentes os Accionistas que tenham transmitido os seus sentidos de voto atempada e validamente.
- p) Durante a Assembleia Geral, não será possível revogar ou alterar sentidos de voto.



- q) A participação do Accionista ou representante do Accionista na Assembleia Geral por meios telemáticos é permitida desde que o mesmo esteja legitimado para tal nos termos gerais, mesmo que não tenha exercido o seu voto por correspondência.
- r) Apenas os Accionistas que estejam devidamente habilitados a participar na Assembleia Geral, nos termos *supra* referidos, ou os seus representantes, terão possibilidade de, por escrito e através da plataforma digital, formular questões relativas aos temas incluídos na Ordem do Dia que pretendam ver respondidas na reunião, nos termos do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais. Não obstante, de forma a assegurar um organizado funcionamento dos trabalhos da reunião, os Senhores Accionistas poderão apresentar as suas questões por escrito até 2 (dois) dias antes da data da realização da Assembleia Geral (isto é, até ao dia 12 de Abril de 2021, às 23h59 (GMT)), identificando o órgão social ou o responsável a que se dirigem, devendo para o efeito utilizar o endereço de correio electrónico [edp.ag@edp.com](mailto:edp.ag@edp.com); em caso de dúvidas, solicita-se aos Senhores Accionistas que as enviem para o mesmo endereço de correio electrónico ([edp.ag@edp.com](mailto:edp.ag@edp.com)).
- s) Considerando que a Assembleia Geral se encontra agendada para as 10:00 horas (GMT), recomenda-se aos Senhores Accionistas que pretendam participar na reunião que acedam à plataforma digital quando da recepção da hiperligação referida na alínea m) *supra*, de modo a permitir a verificação de todas as condições para que possam participar na mesma.

#### EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

- t) Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 14.º dos Estatutos, e considerando as circunstâncias actuais acima descritas, os Accionistas habilitados a participar na Assembleia Geral Anual de 14 de Abril de 2021 poderão exercer o seu direito de voto por correspondência por via postal ou por via electrónica.
- u) De forma a garantir o total esclarecimento dos Senhores Accionistas previamente ao exercício do respectivo direito de voto, e sem prejuízo da atempada disponibilização dos documentos referentes aos Pontos da Ordem do Dia e da possibilidade conferida na alínea r) *supra*, solicita-se que qualquer questão que os Senhores Accionistas pretendam ver esclarecida, ao abrigo do direito à informação previsto no artigo 290º do Código das Sociedades Comerciais, seja remetida até 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia Geral, ou seja até ao dia 6 de Abril de 2021, para o endereço de correio electrónico [edp.ag@edp.com](mailto:edp.ag@edp.com), de forma a que a EDP possa diligenciar pela prestação dos



esclarecimentos solicitados previamente à data limite do exercício do direito de voto. As questões que venham a ser apresentadas pelos Accionistas e as respostas dadas serão disponibilizadas na página da Internet da EDP ([www.edp.com](http://www.edp.com)).

- v) De forma a exercer o direito de voto por correspondência por via postal, os Accionistas deverão enviar carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por correio registado com aviso de recepção, entregue na sede social até ao dia 9 de Abril de 2021. Caso o Accionista seja uma pessoa singular, a sua assinatura deverá ser idêntica à do respectivo documento de identificação e uma cópia deste deverá ser enviada no mesmo envelope. Caso o Accionista seja uma pessoa colectiva, a assinatura do seu representante deve ser reconhecida nessa qualidade. Aos Accionistas é disponibilizado o formulário de carta para exercício do voto por correspondência, podendo o mesmo ser obtido na página da EDP na Internet ([www.edp.com](http://www.edp.com)).
- w) Os Accionistas habilitados a participar na Assembleia Geral poderão ainda exercer o seu direito de voto por correspondência por via electrónica. Para o efeito, deverão manifestar essa intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, juntamente com o envio da declaração de intenção de participação na Assembleia Geral, através da página da EDP na Internet ([www.edp.com](http://www.edp.com)), de acordo com o modelo de comunicação constante da referida página, até ao dia 6 de Abril de 2021; na sequência, receberão no seu endereço electrónico, uma mensagem com a confirmação da recepção da declaração de intenção de participação na Assembleia Geral contendo, ainda, um código identificador secreto (*password*) para o exercício do direito de voto por correspondência por via electrónica; posteriormente, receberão uma segunda mensagem de correio electrónico com o boletim de voto, devendo os Accionistas exercer o seu direito de voto até 9 de Abril de 2021. O boletim de voto deve ser assinado pelo Accionista, apondo assinatura idêntica à do respectivo documento de identificação, e remetido por via electrónica para o endereço electrónico disponibilizado (mencionando no assunto o código identificador secreto (*password*) acima referido), acompanhado de fotocópia legível do documento de identificação do Accionista; no caso de Accionista que seja pessoa colectiva, o boletim de voto deve ser assinado por quem a represente legalmente, acompanhado de documento comprovativo da legitimidade da representação (no caso de pessoas colectivas sedeadas em Portugal, bastará a indicação do código de acesso à certidão permanente respeitante à entidade representada). Caso o Accionista se faça representar por um procurador, deverá ser enviado um documento que ateste os respectivos poderes de representação assim como uma fotocópia legível do documento de identificação do Procurador.



- x) Os Accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, e pretendam exercer o seu direito de voto por correspondência por via electrónica, deverão manifestar essa intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 6 de Abril de 2021, juntamente com o envio da documentação constante da alínea g); na sequência, receberão no seu endereço de correio electrónico, uma mensagem com a confirmação da recepção da declaração de intenção de participação contendo, ainda, um código identificador secreto (*password*) para o exercício do direito de voto por correspondência por via electrónica; posteriormente, receberão uma segunda mensagem de correio electrónico com uma tabela para preenchimento com a informação constante da alínea g), relativa aos seus clientes que pretendam exercer o seu direito de voto, a qual deverá ser enviada para o endereço de correio electrónico [edp.ag@edp.com](mailto:edp.ag@edp.com) até ao dia 9 de Abril de 2021, fazendo referência ao código identificador secreto (*password*) recebido. A tabela deve ser assinada por quem represente legalmente o Accionista profissional, acompanhado de documento comprovativo da legitimidade da representação (no caso de pessoas colectivas sedeadas em Portugal, bastará a indicação do código de acesso à certidão permanente respeitante à entidade representada).
- y) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos por correspondência, por via postal ou por via electrónica, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que esses votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

#### INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

- z) Nos termos do disposto no artigo 23.º-A do Código dos Valores Mobiliários, o(s) Accionista(s) que possua(m) acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social, pode(m) requerer que, na Ordem do Dia, sejam incluídos determinados assuntos, mediante a apresentação de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação da presente Convocatória, o qual deve ser acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira.
- aa) O aditamento à Convocatória e as propostas de deliberação para cada assunto aditado são divulgados aos Accionistas pela mesma forma utilizada para a divulgação da presente Convocatória, até às 00:00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior à data da Assembleia Geral, ou seja, do dia 7 de Abril de 2021.



- bb) De acordo com o disposto no artigo 23.º-B do Código dos Valores Mobiliários, o(s) Accionista(s) que possua(m) acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social, pode(m) requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a esta aditados, mediante a apresentação de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação da Convocatória ou do respectivo aditamento, juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação. As aludidas propostas de deliberação e a informação que as acompanhe são divulgadas aos Accionistas, logo que possível, pela mesma forma usada para a divulgação da presente Convocatória, até 10 (dez) dias antes da data da Assembleia Geral.
- cc) Não sendo satisfeitos os requerimentos para inclusão de assuntos na Ordem do Dia ou de propostas de deliberação, podem os interessados requerer judicialmente a convocação de nova assembleia geral para deliberar sobre aqueles assuntos ou propostas.

#### ELEMENTOS INFORMATIVOS À DISPOSIÇÃO DOS ACCIONISTAS

Os documentos e informações respeitantes aos Pontos da Ordem do Dia, bem como os demais elementos previstos no número 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no número 1 do artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários, estarão à disposição dos Accionistas, para consulta, na página da EDP na Internet ([www.edp.com](http://www.edp.com)) e na página da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)). Os Accionistas poderão ainda solicitar o envio da referida documentação através do endereço [edp.ag@edp.com](mailto:edp.ag@edp.com), a qual será enviada pela mesma via.

No decorrer da Assembleia Geral, os Accionistas que cumpram os requisitos necessários para participação, podem requerer que lhes sejam prestadas informações, as quais apenas poderão ser recusadas caso a sua prestação possa ocasionar grave prejuízo à EDP ou a outra sociedade com ela coligada ou violação de segredo imposto por lei, ao abrigo do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Informa-se os Accionistas de que a votação dos Pontos Três e Onze da Ordem do Dia será efectuada de forma desagregada na Assembleia Geral. Assim, quanto ao Ponto Três da Ordem do Dia, será separadamente colocada à votação a apreciação geral do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e do Revisor Oficial de Contas. Do mesmo modo, quanto ao Ponto Onze da Ordem do Dia, será separadamente colocada à votação



(i) a eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, (ii) a eleição do Revisor Oficial de Contas e respectivo Suplente, (iii) a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, (iv) a eleição dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral, (v) a fixação da remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral e (vi) a eleição dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade.

DATAS RELEVANTES

<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>Assembleia Geral Anual</b>	14 de Abril de 2021	10:00 (GMT)
<b>Declaração de intenção de participação</b> Recepção das declarações emitidas pelos Accionistas da intenção de participar	Até 6 de Abril de 2021	23:59 (GMT)
<b>Declarações de intenção de exercício de direito de voto em sentido diverso</b> Recepção das declarações emitidas pelos Accionistas que, a título profissional, detenham acções em nome próprio, mas por conta de clientes, e pretendam votar em sentido diverso com as suas acções.	Até 6 de Abril de 2021	23:59 (GMT)
<b>Registo dos Accionistas</b> Recepção das declarações emitidas pelos intermediários financeiros com indicação do número de acções registadas em nome de cada Accionista.	7 de Abril de 2021	23:59 (GMT)
<b>Voto por correspondência</b> Recepção de votos por correspondência, sobre cada um dos Pontos da Ordem do Dia, por via postal ou por via electrónica.	Até 9 de Abril de 2021	23:59 (GMT)
<b>Carta de representação</b> Recepção das cartas de representação, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.	Até 12 de Abril de 2021	17:00 (GMT)

Lisboa, 12 de Março de 2021

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Luís Palha da Silva)